



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2010

Em 23 de março do ano de dois mil e dez, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **ARTHUR CARBONE FILHO**, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Inquérito nº 211/2009/DEMA, em decorrência de derrubada de mata e retirada de madeira na área situada no lote 122 da quadra 01 do Condomínio Ville de Montagne, Paranoá/DF, inserida em zona de preservação ambiental por estar inserido em área circundante à APA do Rio São Bartolomeu, conforme art. 27 do Decreto Federal nº 99.274 bem como da Resolução CONAMA nº 13/90, e ainda configurada como Área de Preservação Permanente nos termos da alínea e) do artigo 2º da Lei nº 4.71/1965;

1. **CONSIDERANDO** o Inquérito Policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 211/2010, que trata de poda de árvores nativas em área verde sujeita a regime especial de proteção ambiental, provocando danos diretos e indiretos ao meio ambiente, o Sr. Arthur Carbone Filho supostamente incorreu

K



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

nas condutas previstas nos tipos 38; 39; 40 e 48 da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/1998;

2. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exames de Local nº 22.685/2009 do Instituto de Criminalística que constatou ocorrência de danos ambientais decorrentes da poda de árvores nativas em desconformidade com a legislação distrital e federal, e que o mencionado Laudo conclui no sentido de que “o mais importante para manter a estabilidade da encosta na área examinada é a mata densa ali presente. A mata é a salvaguarda contra desmoronamentos provocados pelo escoamento superficial das águas pluviais e, por conseguinte, a garantia contra a sedimentação e assoreamento do corpo hídrico situado no sopé da encosta; já no interior da APA do Rio São Bartolomeu. **Logo, a mata densa constitui o único controle natural e eficaz contra a erosão, principalmente se for considerada a localização do lote 122, topo da encosta.**” (grifo nosso), a vegetação local não poderia ter sido alterada;
3. **CONSIDERANDO** que os danos ao meio ambiente podem ser reparados com o restabelecimento da vegetação nativa local;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover ações penais, o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Assume **ARTHUR CARBONE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, nascido aos 21/02/1936, com RG nº 20320 OAB/DF, residente em QRSW 02, bloco A-14, apt. 101, Setor Sudoeste/DF, com telefone para contato (61) 33447740 (61) 96137815, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume as obrigações de fazer, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De promover a recuperação da área situada no lote 122, da quadra 01 do Condomínio Ville de Montagne, Paranoá/DF, devendo para tanto elaborar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que deverá ser protocolado no prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente termo no órgão ambiental competente para aprovar tal instrumento e implementar o PRAD no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua aprovação pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais ocupar ou utilizar estas áreas degradadas bem como de não mais alterar estes espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental sem autorização do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

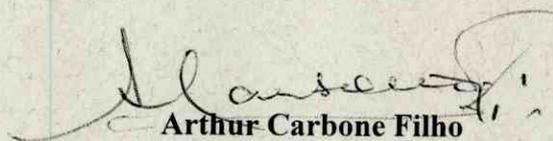
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 4 (quatro) laudas impressas.

Brasília (DF), 23 de março de 2010.


Arthur Carbone Filho

Compromissário


Kátia-Christina Lemos
Promotora de Justiça